



Decisão 01031/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 03027/2018-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARGARETH BAPTISTA PULSCHEN

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – MARGARETH BAPTISTA PULSCHEN – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos integrais, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 418/2018** (fl. 111 do evento 2), com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, e com o 7º da referida Emenda Constitucional 41/2003.

Submetidos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 458/2021-1, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (Evento 4).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1050/2021-4, manifesta-se no mesmo sentido (Evento 7).

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 1º/10/2000 (fl. 81 do evento 2), aposentando-se no cargo de Auxiliar de Serviços Hospitalares – QES II-12, do quadro permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

A invalidez permanente está atestada no laudo expedido pela Junta Médica (fl. 93-94 do evento 2). Entende-se desnecessária a análise do tempo de contribuição, uma vez que o(a) servidor(a) faz jus aos proventos integrais, face à natureza incapacitante da moléstia que o(a) acometeu (CID 10:C34.9), inserida no rol das doenças graves, contagiosas e incuráveis.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos, e verificou sua regularidade (fl. 109 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1031/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 418/2018 (fl. 111 do evento 2), que concede aposentadoria a MARGARETH BAPTISTA PULSCHEN, a partir de **31/1/2018**, com proventos fixados em **R\$ 2.076,05** (fl. 109 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 16/04/2021 - 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente